

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO N°	10647/04
DIVISÃO:	PROJETO
MAT.:	VISTO:

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE  
FL N°

Processo n° 577/2001/001/2001

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

Ref: Licença de Instalação – Aterro Sanitário

## PARECER JURÍDICO

A Prefeitura em epígrafe solicitou Licença de Instalação para um Aterro Sanitário, a ser implantada no município de Brasilândia de Minas/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Nesse sentido, cumpre destacar que o Instituto Estadual de Florestas – IEF, através do Parecer Técnico datado de 28-9-2001, atesta que *"não existe necessidade de formalização de processo de exploração e emissão de autorização por parte do IEF, desde que respeitadas as espécies protegidas por lei de acordo com o que reza o Decreto Estadual n° 33944/92 que regulamenta a lei 10561/91, Portaria 044/97 e legislação pertinente"*.

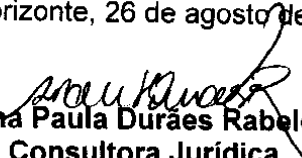
Segundo o Parecer Técnico acostado aos autos, o terreno destinado à implantação do Aterro Sanitário possui 20 hectares, sendo previsto no projeto a construção de um galpão para separação de materiais, um bloco de apoio, o aterro em trincheiras e sistema de tratamento do percolado. Em 27-11-2001, a Prefeitura foi comunicada que as informações enviadas eram insuficientes para a conclusão da análise do processo, razão pela qual solicitou-se sua complementação, de acordo com o Termo de Referência RT – SAN004 - A.

Não obstante, o prazo para a apresentação daquelas informações expirou em 29-3-2002, sem que a Prefeitura não se manifestasse. Por tal razão, o Parecer Técnico se posiciona pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença de Instalação.

**EM FACE DO EXPOSTO**, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença de Instalação requerida pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, para o empreendimento Aterro Sanitário, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Diretoria de Infra-Estrutura e Monitoramento da FEAM.

É o parecer, s.m.j

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2004.

  
Ana Paula Durães Rabelo  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 76.603